

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S A

Código Ato

Eventos

981	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

ml fur

Bernardo Feijó Sampaio
Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2019/225737-4

Deferido em 29/04/2019 e arquivado em 29/04/2019

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

105

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S A

NIRE: 333.0031092-4 Protocolo: 00-2019/225737-4 Data do protocolo: 16/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2019 SOB O NÚMERO AD333004825001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FF840D8F60F35EE4079BBFE177F41FC409B4805E9A51015CF8566FA8FF3E7B2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/105



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento,

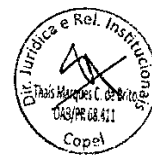
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.003.1182-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300036535, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 17º andar, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S A

NIRE: 333.0031092-4 Protocolo: 00-2019/225737-4 Data do protocolo: 16/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2019 SOB O NÚMERO AD333004825001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FF840D8F60F35EE4079BBFE177F41FC409B4805E9A51015CF8566FA8FF3E7B2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/105



registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300019240, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 26 de março de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº ED333004827000, em 2 de abril de 2019, e registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1373370, em 2 de abril de 2019 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº 438351, em 4 de abril de 2019;

(ii) a Emissão foi aprovada em (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379849 ("RCA da Emissora 2018"); (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 12 de março de 2019, sob o nº 00003542535 ("RCA da Emissora 2019"); (c) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379855 ("RCF da Emissora 2018"); (d) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 13 de março de 2019, sob o nº 00003543874 ("RCF da Emissora 2019"); (e) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003380200 ("AGE da Emissora 2018"); e (f) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 19 de março de 2019, sob o nº 00003550076 ("AGE da Emissora 2019") e, em conjunto com a RCA da Emissora 2018, RCA da Emissora 2019, RCF da Emissora 2018, RCF da Emissora 2019 e AGE da Emissora 2018, "Aprovações Societárias da Emissora";

(iii) as Aprovações Societárias da Emissora foram publicadas no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" nas seguintes datas: (a) as atas da AGE da Emissora 2018, da RCA da Emissora 2018 e da RCF da Emissora 2018 foram publicadas em 8 de outubro de 2018; (b) a ata da RCA da Emissora 2019 foi publicada em 21 de março de 2019; (c) a ata da RCF da Emissora 2019 foi publicada em 21 de março de 2019; e (d) a ata da AGE da Emissora 2019 foi publicada em 21 de março de 2019;



(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 10 de abril de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a Quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusulas 2.3.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e a taxa máxima dos Juros Remuneratórios já haviam sido deliberadas por meio das Aprovações Societárias da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1 e 4.1.6 da Escritura de Emissão a fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas após o Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*."



3



"4.1.6 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas."

2.2. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 4,9500, informada com 4 (quatro) casas decimais; e



DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. Este Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das garantias fidejussórias avançadas na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as



obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página 1/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

5º OFÍCIO

Nome: LUÍZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
RG: 1.913.921-2 - TR
CPF: 353.542.759-20

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

5º OFÍCIO

Nome: EDUARDO HENRIQUE GARCIA
RG: 5420771
CPF: 815.247.496-72

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AC053022
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-39 091124

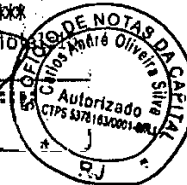
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUÍZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI e EDUARDO HENRIQUE GARCIA.

Rio de Janeiro, 15/04/2019 - Emol: 11,22 T0:4,02 ISS:0,75 - 10419

CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA SILVA-Autorizado-53/8163/001-0

EC2069976 SCP e EC2069977 JTI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Página 2/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
RG: CPF 606 744 587 53
CPF: RG 20034 778 36
CONFEC

Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia n. 10 - L. 1.º - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2255
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-001
www.oficio.com.br

Reconhecimento e(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA.....
Rio de Janeiro, 15/04/2019 Em test. de verdade. Conf. Por.....
Ana Augusta de Moura Ferreira - Escrevente
Emolumentos R\$ 5,61 TJ-Fundos R\$ 2,30 Total R\$ 7,91
Selo: ECZR82687-RPF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/altapublica>

8º Ofício de Notas RJ
Ana Augusta de Moura Ferreira
Escrevente
CTPS 8125275158 RJ



Página 3/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

5º OFÍCIO

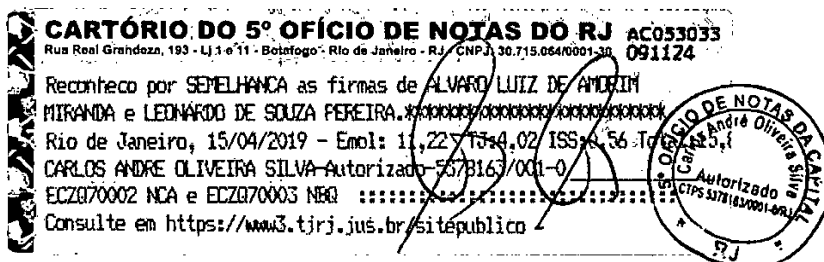
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

5º OFÍCIO

Nome: Alvaro Luiz de Amorim Miranda
RG: 04.824.241-3
CPF: 693.883.867-72

Nome: Leonardo de Souza Pereira
RG: 11.331.073-4 IFP
CPF: 052.238.927-98

Alvaro Luiz de Amorim Miranda
Assistente de Diretoria - DN
Matr. 20122-1



Página 4/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



Nome: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
RG: 5.705.936-2
CPF: 004.764.159-26

Daniel Pimentel Slaviero
Diretor Presidente

Nome: ADRIANO RUDEK DE MOURA
RG: 13.126.515-5/SP
CPF: 037.059.028-73

Adriano Rudek de Moura
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores



60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
107Fviff061-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
107Fvirk6121-DANIEL PIMENTEL SLAVIERO.....
por SEMELHANÇA:

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019

053-CLEVERSON MENDES
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
16Zylr . TYjHJ . I3acu - c48YV . mKJcx
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



Página 5/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.



COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.




Nome: Moacir Carlos Bertol
RG: 700.393.946-4
CPF: 171.720.479-15

Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão


Nome: ADRIANO RUDEK DE MOURA
RG: 13.126.515-5 ISP
CPF: 037.059.028-73

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças



60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Berneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[7FvIfFD7]-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
[7FvIksC4]-MOACIR CARLOS BERTOL.....
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019

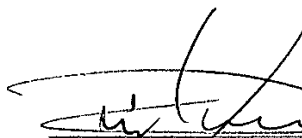
053-OLEVERSON MENDES
ESCREVENTE

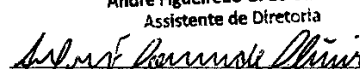
FUNARPEN - SELO DIGITAL
ILZyLr . MkPHJ . 7Eacu - c4rYU . 5shqK
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



Página 6/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

TESTEMUNHAS:


Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Diego Wilhelm da Rocha
Assistente de Diretoria
Nome: DIEGO WILHELM DA ROCHA
RG: 93249593
CPF: 05602446907

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
André Figueiredo G. de Oliveira
Assistente de Diretoria

Nome: ANDRÉ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA
RG: 100 11792-8
CPF: 025479347-95



ANEXO A

ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.003.1092-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.2.006.4417-1, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219,

Bloco "A", 16º andar, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, Copel, Furnas e Copel GT doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379849 ("RCA da Emissora 2018"); (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 12 de março de 2019, sob o nº 00003542535 ("RCA da Emissora 2019"); (iii) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379855 ("RCF da Emissora 2018"); (iv) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 13 de março de 2019, sob o nº 00003543874 ("RCF da Emissora 2019"); (v) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003380200 ("AGE da Emissora 2018"); e (vi) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 19 de março de 2019, sob o nº 00003550076 ("AGE da Emissora 2019" e, em conjunto com a RCA da Emissora

2018, RCA da Emissora 2019, RCF da Emissora 2018, RCF da Emissora 2019 e AGE da Emissora 2018, "Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);
- (c) o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias Reais, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da prestação das Fianças pelas Fiadoras e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

1.2.1. A prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas por Copel com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel realizada em 20 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de setembro de 2018, sob o nº 20185702856 ("RCA da Copel").

1.2.2. A constituição do Penhor de Ações previsto na Cláusula 4.16.1, inciso (i) abaixo, e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas por Furnas com base nas deliberações da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 18 de abril de 2018 ("RD de Furnas") e da Reunião do Conselho

de Administração de Furnas realizada em 9 de maio de 2018, devidamente registrada na JUCERJA em 11 de junho de 2018, sob o nº 00003210193 ("RCA de Furnas" e, em conjunto com a RD de Furnas, "Aprovações Societárias de Furnas").

1.2.3. A constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 4.16.1, inciso (i), alínea (b) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 12 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCEPAR em 25 de setembro de 2018, sob o nº 20183332172 ("RCA da Copel GT" e, em conjunto com a RCA da Copel e as Aprovações Societárias de Furnas, as "Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão

da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) as atas da AGE da Emissora 2018, da RCA da Emissora 2018 e da RCF da Emissora 2018 foram devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 5 de outubro de 2018 e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 8 de outubro de 2018; (ii) a ata da RCA da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; (iii) a ata da RCF da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; e (iv) a ata da AGE da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019.

2.1.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) as atas da AGE da Emissora 2018, da RCA da Emissora 2018 e da RCF da Emissora 2018 foram devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 5 de outubro de 2018 e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 8 de outubro de 2018; (ii) a ata da RCA da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; (iii) a ata da RCF da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; e (iv) a ata da AGE da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019.

2.1.2. As atas das Aprovações Societárias da Emissora relacionadas à Emissão, às Debêntures e às Garantias Reais, que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCERJA, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas

2.2.1. A ata da RCA da Copel foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, bem como foi publicada no Diário Oficial do Paraná ("DOPR") e no jornal "Folha de Londrina" ("Jornais de Publicação da Copel") em 5 de outubro de 2018.

2.2.2. A ata da RCA de Furnas foi arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, bem como foi publicada no DOERJ em 27 de junho de 2018 e no jornal "O Globo" em 26 de junho de 2018 ("Jornais de Publicação de Furnas").

2.2.3. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.3 acima, bem como foi publicada no DOPR e no jornal "Folha de Londrina" ("Jornais de Publicação da Copel GT") em 4 de outubro de 2018.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo arquivamento ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), respectivamente, nos termos das Cláusulas 3.6, 4.1.6 e 4.2.2 abaixo, sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, como determina o art. 6º da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme (conforme abaixo definido) por cada Coordenador (conforme abaixo definido) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	Implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, conforme o Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado entre a Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("<u>Poder Concedente</u>" e "<u>ANEEL</u>", respectivamente), Furnas e Copel GT, em 14 de maio de 2014, conforme aditado posteriormente ("<u>Contrato de Concessão</u>"). A ANEEL emitiu as seguintes Resoluções Autorizativas para o empreendimento ("<u>Resoluções Autorizativas</u>"): (i) Resolução Autorizativa nº 5.280, de 9 de junho de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, dos seccionamentos da LT 500 kV Campinas – Cachoeira Paulista e da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté, ambos na SE Fernão Dias e para desapropriação da área necessária para a SE
---------------------	--

	Fernão Dias, localizados no estado de São Paulo; (ii) Resolução Autorizativa nº 5.402, de 11 de agosto de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Itatiba – Bateias e para desapropriação as áreas necessárias a expansão da SE 500 kV Itatiba e instalação da Estação Repetidora localizadas nos estados do Paraná e São Paulo; (iii) Resolução Autorizativa nº 5.882, de 7 de junho de 2016, declarando de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária à expansão da SE Itatiba 500 kV, localizada no município de Itatiba, estado de São Paulo; (iv) Resolução Autorizativa nº 6.629, de 12 de setembro de 2017, altera o Anexo 1 da Resolução Autorizativa nº 5.402 de 11 de agosto de 2015; (v) Resolução Autorizativa nº 6.877, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária ao acesso da SE Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo; e (vi) Resolução Autorizativa nº 6.878, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, LT 500 kV Itatiba – Bateias, do seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté na SE Fernão Dias e Seccionamento da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista na SE Fernão Dias, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.
Data do início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 14 de maio de 2014, sendo considerado: (i) o início das obras: a data de emissão da primeira licença de instalação, ou seja, dia 18 de dezembro de 2015; e (ii) a data estimada

	para entrada em operação comercial: era o dia 14 de novembro de 2017, exceto para os 2º e 3º bancos autotransformadores da SE Fernão Dias, cuja data estimada de entrada em operação era 14 de maio de 2018.
Data Estimada de Encerramento do Projeto	Até agosto de 2019, em conformidade com o Plano de Negócios vigente. (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km – Agosto/2019; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km – Maio/2019; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km – Maio/2019; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – Janeiro/2019; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – Março/2019; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA – Maio/2019.
Fase atual do Projeto	O progresso global para os empreendimentos é de 89% (oitenta e nove por cento) em 31 de janeiro de 2019, subdividido conforme abaixo: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km – 88%; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km – 89%; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km – 89%; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – 99%; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – 82%; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA – 88%.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.495.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento), observada a emissão da totalidade das debêntures deliberadas.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 (quinze) de abril de 2019 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de subscrição e integralização para até 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, correspondente a até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("Garantia Firme"), tendo em vista que o montante final da Oferta Restrita dependerá dos Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as Cláusulas 3.6.1 e 3.7.11, a ser prestada de forma individual e não solidária pelo Banco BTG Pactual S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), pelo Banco ABC Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), e pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander", e em conjunto com o BTG Pactual e o Banco ABC, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", celebrado entre os Coordenadores e a Emissora em 26 de março de 2019 ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas

públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba

de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios e o montante final da Oferta Restrita, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.12. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.6.1 acima), observada a colocação de, no mínimo, 169.500 (cento e sessenta e nove mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$169.500.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo que o montante total da Oferta Restrita variará de acordo com os Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme tabela da Cláusula 3.6.1 acima. As Debêntures efetivamente emitidas após a definição dos Juros Remuneratórios e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em virtude da garantia firme, de forma proporcional e nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.13. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.14. O Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures variarão de acordo com os Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que para cada uma das possibilidades de resultado dos Juros Remuneratórios após o Procedimento de *Bookbuilding*, corresponderá um Valor Total da Emissão e uma Quantidade de Debêntures específica, conforme previsto na tabela da Cláusula 3.6.1 acima.

3.7.15. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.8.2. O escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização",

para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"), de acordo com a curva de amortização prevista no Anexo II do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, celebrado entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), tendo como intervenientes Copel, Furnas e Copel GT, em 30 de novembro de 2017 (conforme aditado, "Contrato de Financiamento"), ressalvadas as hipóteses de (i) oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.12 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos.

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriutor no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de

casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Novo Parâmetro"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima ("Índice ANEEL"), será aplicado o Índice ANEEL para substituir o IPCA, o qual será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice ANEEL.

4.2.1.5. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL não indique o Índice ANEEL até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, o novo índice

de atualização deverá ser escolhido por 3 (três) peritos nomeados para essa finalidade ("Peritos Independentes"), mediante decisão tomada pela maioria dos Peritos Independentes, observado que (i) a Emissora deverá nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (ii) os Debenturistas deverão nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (iii) os 2 (dois) Peritos Independentes nomeados nos termos dos itens (i) e (ii) acima nomearão em conjunto o 3º (terceiro) Perito Independente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias acima referido; (iv) o novo índice de atualização escolhido pelos Peritos Independentes deverá refletir ao máximo o IPCA e será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelos Peritos Independentes nos termos acima.

4.2.1.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Novo Parâmetro, do Índice ANEEL ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.1.7. Caso o Novo Parâmetro, o Índice ANEEL ou o Novo Índice, conforme o caso, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que legalmente permitido e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso.

4.2.1.8. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.7 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar ou ainda devido à não obtenção de anuência do BNDES, o Índice ANEEL ou, na sua falta, o Novo Índice, será aplicado, sendo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 4,9500, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de maio de 2020 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente até 15 de maio de 2020 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020; (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo; e (iv) o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida na Cláusula 4.1.5 acima.

4.3.3. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado.

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização,

conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado (1) a ser Amortizado (3)	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário (2) (3)
1	15 de novembro de 2020	5,0000%	5,0000%
2	15 de maio de 2021	3,1579%	3,0000%
3	15 de novembro de 2021	3,2609%	3,0000%
4	15 de maio de 2022	4,2135%	3,7500%
5	15 de novembro de 2022	4,3988%	3,7500%
6	15 de maio de 2023	5,2147%	4,2500%
7	15 de novembro de 2023	5,5016%	4,2500%
8	15 de maio de 2024	5,1370%	3,7500%
9	15 de novembro de 2024	5,4152%	3,7500%
10	15 de maio de 2025	5,3435%	3,5000%
11	15 de novembro de 2025	5,6452%	3,5000%
12	15 de maio de 2026	5,5556%	3,2500%
13	15 de novembro de 2026	5,8824%	3,2500%
14	15 de maio de 2027	14,4231%	7,5000%
15	15 de novembro de 2027	16,8539%	7,5000%
16	15 de maio de 2028	20,9459%	7,7500%
17	15 de novembro de 2028	26,4957%	7,7500%
18	15 de maio de 2029	30,2326%	6,5000%
19	15 de novembro de 2029	43,3333%	6,5000%
20	15 de maio de 2030	50,0000%	4,2500%
21	15 de novembro de 2030	100,0000%	4,2500%

- (1) O Valor Nominal Atualizado contempla, por definição, a incorporação dos Juros Remuneratórios na Data de Incorporação (conforme definido abaixo). Os percentuais de amortização incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão: (i) o fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento e (ii) o fator de Juros Remuneratórios até a Data de Incorporação.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu critério, observada a legislação aplicável, especialmente o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, desde que tal resgate venha a ser legalmente permitido e não acarrete a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a ser feita por meio de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.12.1.2 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures, e que deverá ocorrer em uma única data; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo de manifestação, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.12.1.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

4.12.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

4.12.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12.1.8. A realização da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à prévia e expressa anuência do BNDES, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia da comunicação expedida pelo BNDES na qual tenha formalizado a autorização de que trata este item 4.12.1.8 previamente à divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 (quinze) de abril de 2021 (inclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observados o aceite do respectivo Debenturista vendedor e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.14. Publicidade

4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.msgtrans.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob

pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

- (i) por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou
- (ii) por motivo não imputável à Emissora, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 4.12 acima, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja concretizada, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima.

4.16. Garantias Reais

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas");

- (i) Penhor de Ações: as Acionistas darão em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo atualmente:
- (a) de propriedade de Furnas, 534.928.000 (quinhentas e trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (b) de propriedade da Copel GT, 537.072.000 (quinhentas e trinta e sete milhões, setenta e duas mil) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:
- (a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, inscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
 - (b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor (conforme definido abaixo), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização

societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;

- (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;
- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "a" a "d" do presente item "i".

4.16.1.1. A constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3", celebrado entre as Acionistas, o BNDES e a Emissora, na qualidade de interveniente em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Penhor"). O referido aditivo será celebrado entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditivo ao Contrato de Penhor").

4.16.1.2. Em 30 de setembro de 2018, o Capital Social da Emissora era de R\$896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais) e o Patrimônio

Líquido de R\$883.461.000 (oitocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais);

4.16.1.3. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de setembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em caráter irrevogável e irretroativo:

(A) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão") e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

c.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária

(conforme definido abaixo);

c.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.3) "Conta de Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.4) "Conta de Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e

c.6) "Conta Seguradora", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

- (D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditivo ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica"), na qualidade de banco administrador de contas, e o BNDES, em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). O referido aditivo será celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Caixa Econômica e o BNDES ("Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aditivo ao Contrato de Penhor, os "Contratos de Garantia").

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, enviar ao Agente Fiduciário cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) ao ONS, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) à ANEEL, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema

de Transmissão sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.4. A Emissora e as Acionistas obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas enquanto as ações da Emissora forem escriturais, conforme aplicável, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, ou cópia integral da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, evidenciando a referida averbação, em até 15 (quinze) dias após as respectivas averbações.

4.16.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas" e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) com chancela digital desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCERJA; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.4 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos

direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, assim como do registro de eventuais aditamentos a tais Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Corporativa

4.17.1. Copel e Furnas aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas (observados os limites de responsabilidade abaixo), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Copel"); (ii) de Furnas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas"), em conjunto com Fiança Copel, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.2. Copel e Furnas obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), respectivamente,

do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.17.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados aos Debenturistas em decorrência das Fianças.

4.17.7. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias e em qualquer ordem até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

4.17.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.17.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.18. Compartilhamento de Garantias

4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a presente Emissão e a dívida decorrente do Contrato de Financiamento, nos moldes do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0371.4", a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento") e devidamente registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme Cláusula 2.5.2 acima.

4.18.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento, deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.19. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

- (i) 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) integral do "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Penhor de Ações e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação nos livros e sistemas de tal instituição financeira, devendo a averbação do Penhor de Ações descrito na Cláusula 4.16.1 acima (i) ser anotada no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e (c) em favor de quem as ações se encontram empenhadas;

- (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento devidamente assinado pelas partes de tal contrato;
- (iv) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Escritura de Emissão com chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA e 1 (uma) via original da Escritura de Emissão registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;
- (v) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (rating) final das Debêntures;
- (vi) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada;
- (vii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) das atas das Aprovações Societárias da Emissora com chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA, acompanhadas das respectivas publicações nos Jornais de Publicação;
- (viii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da ata da RCA da Copel com chancela de arquivamento perante a JUCEPAR, acompanhada das publicações nos Jornais de Publicação da Copel;
- (ix) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) das atas das Aprovações Societárias de Furnas com chancela de arquivamento perante a JUCERJA, acompanhadas das publicações nos Jornais de Publicação de Furnas;
- (x) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da ata da RCA da Copel GT com chancela digital de arquivamento perante a JUCEPAR, acompanhada das publicações nos Jornais de Publicação da Copel GT;
- (xi) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Portaria MME, que enquadra o Projeto como prioritário; e
- (xii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da notificação enviada ao ONS, conforme previsto na Cláusula 4.16.2, "a" acima.

4.19.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da formalização do Contrato de Compartilhamento, incluindo os

devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.19.1 acima, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

4.20. Completion Físico e Financeiro

4.20.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion Físico e Financeiro* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion Físico e Financeiro"):

- a) recebimento de cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora atestando o atingimento da conclusão física e financeira prevista na Cláusula 11ª do Contrato de Financiamento;
- b) comprovação da conclusão do Projeto e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e nas Resoluções Autorizativas, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do Penhor das Ações evidenciando a garantia constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- e) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;
- f) o pagamento de, ao menos 12 (doze) prestações consecutivas de amortização do serviço da dívida prevista no Contrato de Financiamento;
- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento, no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- h) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento regular das 12 (doze) prestações mensais de amortização e juros do Contrato de Financiamento, nos termos ali previstos, e das 2 (duas) prestações semestrais de Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.3.2 e 4.4.1 acima, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reservas, conforme disposto no Contrato de Financiamento, no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão;
- j) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação do Projeto;
- k) comprovação, pela Emissora, de inexistência de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) e de mútuos com as Acionistas ou terceiros; e
- l) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora junto ao MME, à ANEEL, ao ONS, a seguradoras e/ou a quaisquer terceiros, em quaisquer dos casos de exigibilidades não previstas no fluxo de caixa do Projeto, incluindo, sem limitação, em razão de descumprimento do prazo para a entrada em operação do Projeto ou, ainda, quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes direta ou indiretamente da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, ainda que a Emissora esteja questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes

até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco Liquidante, conforme o caso:

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, observado que, exclusivamente nas hipóteses de não pagamento em razão de força maior devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, a Emissora e/ou Fiadoras deverão sanar tal descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação e dissolução na forma do artigo 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;
- d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES fundado em inadimplemento das obrigações financeiras e/ou não financeiras;
- e) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- f) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Copel GT e/ou pelas Fiadoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, à Copel GT e/ou às Fiadoras, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Copel GT e/ou às Fiadoras, observado o devido processo legal;

- g) sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- h) descumprimento, pela Emissora, pela Copel ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento referido acima;
- i) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- k) observado o disposto na alínea g) acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição pela Emissora de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;

- l) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado nos Contratos de Garantia ou, no caso de inexistência, no prazo definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- n) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. No caso de mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora que (i) não resulte em alteração do percentual atual da participação acionária das Acionistas no capital social da Emissora; ou (ii) não resulte em alteração dos controladores finais atuais da Emissora; ou (iii) resulte em alteração do controlador final da Emissora por conta da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a matéria deverá ser aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 1/3 (um terço), em primeira ou segunda convocação, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- o) sem prejuízo do disposto na alínea n) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- p) (i) término antecipado, por qualquer motivo, da autorização objeto de qualquer das Resoluções Autorizativas; ou (ii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das demais autorizações, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, salvo se, exclusivamente nas hipóteses deste item (ii): (a) sua ausência não impeça ou de qualquer forma restrinja a construção, operação e manutenção do Projeto; ou (b) o respectivo evento tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; ou, ainda, (c) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, alvarás, subvenções ou licenças;

- q) (1) intervenção, pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), por mais de 30 (trinta) dias corridos e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido, o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- r) o protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for comprovado (i) pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado, foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto;
- s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- t) o descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral final não sujeita a recurso com efeito suspensivo, de natureza condenatória (i) pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto; ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;
- u) o cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento, da rescisão ou da declaração judicial que determinou a invalidade ou ineficácia total ou parcial;
- v) a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas

nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- w) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- x) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido (i) pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, até o *Completion* Físico e Financeiro, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;
- y) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- z) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- aa) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em períodos anteriores à apuração acima referida em que tenha havido o pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas da dívida do Contrato de Financiamento. Para efeitos deste item "aa", o cálculo do ICSD não deverá

considerar os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo);

- bb) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; (B) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos; ou (C) redução de capital social da Emissora limitada ao Valor Total da Emissão, desde que autorizado pela ANEEL, conforme anuído pelo BNDES na alínea XI da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento;
- cc) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- dd) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas aa), bb) e cc) acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;
- ee) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão ou para realização de investimentos em reforços autorizados pela ANEEL;
- ff) caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures para perfazer o Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures, nos prazos e nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020,

independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano a que se refere a apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;

- hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto que possa causar um "Impacto Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- ii) requerimento, pela Emissora, por qualquer das Acionistas, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer terceiros, ao juízo competente, da invalidade total ou parcial e/ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, ressalvados os questionamentos de boa-fé, nos termos da legislação em vigor; e/ou
- jj) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras (nesse caso, até o *Completion* Físico e Financeiro) e/ou por qualquer das Acionistas, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas a), b), c), d) e e) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação

à Emissora ou às Fiadoras, observado o disposto na Cláusula 9.4.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático").

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora e às Fiadoras ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento e do Contrato de Compartilhamento, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, fora do âmbito da B3, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.9. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios, ficando o Agente Fiduciário previamente autorizado a celebrar os aditivos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Penhor de Ações necessários à formalização do reescalonamento da dívida supramencionado, independentemente de convocação da Assembleia Geral de Debenturista.

5.10 Todas as obrigações e Eventos de Inadimplementos referentes às Fiadoras previstos nesta Cláusula deixarão de ser aplicáveis quando verificado o *Completion* Físico e Financeiro, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima.

5.11 Os valores mencionados na Cláusula 5.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social,

preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea aa) da Cláusula 5.1 acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma do grupo societário da Emissora;

(iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;

(iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

- (v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "l" da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
 - (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
 - (ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) informar ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (A) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela

Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (B) comprometam o Projeto; ou (C) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (ii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;
 - (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relativos ao Projeto que possam causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
 - (iv) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.2.1 acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;
- (c) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

- (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e (ix) divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vi) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (e) manter as Debêntures registradas para negociação e custódia na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, efetuando pontualmente o pagamento dos serviços relacionados a tal registro;
- (f) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (h) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (i) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (j) obter, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Standard & Poor's, Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (k) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:

- (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
- (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário;
- (l) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (m) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;
- (n) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento;
- (o) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, desde que informado previamente à Emissora no mínimo 5 (cinco) dias antes de tal inspeção;
- (p) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (r) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.14 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "I" abaixo;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (rating); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;
- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (w) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (x) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados

à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e das Fianças previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (z) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme Anexo II. Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar, até 30 de junho do ano subsequente ao do referido exercício social, em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o "Montante de Complementação ICSD", definido como o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (aa) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito do Montante de Complementação ICSD na Conta de Complementação do ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item "z" acima;
- (bb) convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (cc) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (dd) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- (ee) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (ff) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a

capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

- (gg) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (hh) manter vigentes as apólices de seguro de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, de acordo com o estágio de implantação do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (jj) utilizar os recursos recebidos unicamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (kk) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (ll) efetuar o reembolso de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.5 abaixo, sendo certo que as despesas acima de R\$1.000,00 (um mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora;
- (mm) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo

48 da Instrução CVM 400, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, bem como utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (nn) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (se houver); ou (ii) 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou de qualquer de suas controladas (se houver), encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (oo) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (pp) observar, orientar e/ou zelar para que se cumpra, por si, e por suas controladas (se houver), seus respectivos administradores, empregados, mandatários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou suas controladas (se houver), toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente

ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas controladoras, controladas (se houver) ou acionistas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Anticorrupção" significa as leis, normas, regulamentos e políticas, nacionais ou estrangeiros, que tratem de corrupção, atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto-Lei nº 2.848/40;

- (qq) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa as leis, normas e regulamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive (i) aqueles que proíbem a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil, o trabalho escravo e atos que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e (ii) a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislação e regulamentação ambientais supletivas;
- (rr) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

- (ss) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (tt) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que possa afetar a implantação do Projeto;
- (uu) manter-se adimplente, com relação à presente Escritura de Emissão, aos contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;
- (vv) cumprir as leis (inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos), regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e a construção, operação e manutenção do Projeto;
- (ww) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (yy) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto, e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (zz) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;
- (aaa) observado os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento que possa: (i) causar alterações nos

termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; ou (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, salvo na hipótese prevista na Cláusula 5.9 acima;

- (bbb) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes, ou (v) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (ccc) até que seja comprovado o *Completion* Físico e Financeiro, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre do exercício social da Emissora ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme o caso, relatório de monitoramento do Projeto atualizado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Fiduciário, elaborado por Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda. ou qualquer outro engenheiro independente contratado pela Emissora para fins do Projeto que venha a sucedê-la ou substituí-la.

6.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras e das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e o disposto na Cláusula 4.17.5 acima, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras e as Acionistas, conforme aplicável, se obrigam a:

- (a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

- (c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Financiamento, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;
- (e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; e (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte do Projeto;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, (i) as Garantias; e/ou (ii) suas capacidades financeiras de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que as Acionistas, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes relacionados ao Projeto, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas

em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência de qualquer das Fiadoras: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela respectiva Fiadora ou Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela respectiva Fiadora ou Acionista contra o infrator;

- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- (i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da respectiva Fiadora ou Acionista, ou, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a respectiva Fiadora ou Acionista possuir efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou das controladas acima referidas, toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das pessoas acima referidas, observado, ainda, que, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram o aqui disposto, as Fiadoras deverão recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o

disposto neste item; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a atuem;

(k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possuam ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais;

(l) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

7.1. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

(a) (a.i), exceto pela Copel, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e (b.ii) a Copel é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

- (c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários e obtidas todas as autorizações legais, regulatórias e estatutárias necessárias para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a constituição da Fiança), dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (i) disposição legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, Lei das Concessões, Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e as Acionistas ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou as Acionistas, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem

da Emissora, das Fiadoras ou das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data;

- (g) com base nas suas demonstrações financeiras mais recentes, as operações e garantias atualmente em vigor, seu plano de negócios, dados, estudos, projeções e outras informações cabíveis (sejam eles de natureza financeira, gerencial ou operacional), todas as garantias atualmente prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, sejam elas reais ou fidejussórias, observam a Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável, sendo certo ainda que as Garantias não infringem ou conflitam com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões);
- (h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) a Emissora, cada uma das Acionistas e cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (1) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (2) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (3) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (4) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- (j) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, as Acionistas ou as Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (l) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem a Legislação Socioambiental; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e prestação das Garantias, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias da

Emissora e das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (n) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (p) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos da Portaria MME, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (q) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (r) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo

dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (s) a Emissora não realizou outra oferta pública da mesma espécie dos valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;
- (t) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, e que a Emissora tem a obrigação de comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima;
- (u) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (v) a Emissora cumpre as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- (w) cumprem todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (x) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, das Acionistas e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais que não tenha se tornado pública e/ou divulgada no âmbito da Oferta Restrita;
- (y) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (z) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos

ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas e a construção, operação e manutenção do Projeto. Procedem às diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (aa) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer Legislação Anticorrupção; e
- (bb) as Fiadoras não têm ciência de qualquer inquérito ou processo judicial relativo à violação de qualquer Legislação Anticorrupção pelas Fiadoras ou suas controladas e pelos seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Fiadora o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas, (i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2017, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (b) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

- (c) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

7.3. As Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos relacionados ao Projeto.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Acionistas.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedades do grupo da Emissora:

Emissão e Emissora	1ª emissão de debêntures simples, em série única, da Teles Pires Participações S.A.
Valor da Emissão	R\$650.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	65.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Quirografária, com garantias adicional

	real e fidejussória, representadas por cessão fiduciária de direitos creditórios e fiança
Prazo de Vencimento e Remuneração	20 anos, sendo a data de emissão 30/05/2012 e a data de vencimento 30/05/2032, e remuneração de DI + 0,70% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

Emissão e Emissora	2ª emissão de debêntures simples, em série única, da Interligação Elétrica do Madeira S.A.
Valor da Emissão	R\$350.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	35.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Quirografária, com garantias adicional real e fidejussória, representadas por penhor de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios e fiança
Prazo de Vencimento e Remuneração	12 anos, sendo a data de emissão 18/03/2013 e a data de vencimento 18/03/2025, e remuneração de IPCA + 5,50% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

Emissão e Emissora	4ª emissão de debêntures simples, em série única, da Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valor da Emissão	R\$340.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	340.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, e garantia fidejussória representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A., China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e Furnas Centrais Elétricas S.A.
Prazo de Vencimento e Remuneração	15 anos, sendo a data de emissão 15/08/2018 e a data de vencimento 15/06/2033, e remuneração de IPCA +

	7,9994% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a títulos de estruturação e implantação.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. Serão ainda reembolsadas pela Emissora, após prévia e formal aprovação desta, despesas tais como, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação, entre outras, no valor máximo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "b" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, nos

Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5 acima desta Escritura de Emissão.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583 e deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e demais contratos vinculados.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (j) verificar a regularidade do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e das Fiadoras;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - 1.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - 1.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - 1.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - 1.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - 1.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - 1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - 1.7) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - 1.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- l.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- l.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- l.11) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (r) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Acionistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (u) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- (v) validar e disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, desde que razoáveis e imprescindíveis para o cumprimento de suas funções, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conference call e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários

advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Instrução CVM 583.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou

pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá, que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. A assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas

em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, aprovar a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula 5.3 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, faça esta solicitação aos Debenturistas, antes da sua ocorrência.

9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático); tal solicitação deverá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação previsto na Cláusula 9.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso em que este quórum específico deverá ser observado.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As alterações de qualquer dos itens que dispõem sobre os Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) da **Cláusula 5.1** acima ou a inserção de novos Eventos de Inadimplemento que ensejam vencimento antecipado das Debêntures sempre dependerão de prévia e expressa anuência do BNDES.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Rating.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 9.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 9.4.2 acima.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.
Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6
22270-000, Rio de Janeiro, RJ
At.: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Tel.: (21) 2538-8481
E-mail: sebastiani@msgtrans.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo
Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para a Copel:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
Rua Coronel Dulcídio, nº 800
80420-170, Curitiba – PR
Tel.: (41) 3331-4744
At.: Sergio Luiz Lamy
E-mail: lamy@copel.com

Para a Copel GT:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
81200-240, Curitiba, PR
At.: Marcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com

Para Furnas:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, Botafogo
CEP 22281-900, Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

Anexo I

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. celebrado em 26 de março de 2019.

PORTARIA DO MME Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Anexo II

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. celebrado em 26 de março de 2019.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda desta Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento ou de quaisquer outras dívidas.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)

(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

[Fim da Consolidação da Escritura de Emissão.]

[Restante intencionalmente deixado em branco.]